



NUCLEO SOCIAL

FLS. 14

RUB. G.A.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

PARECER Nº **0979/2021** O. S. Nº **0979/2021**
EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 685/2020**, que “Autoriza o Poder Executivo a implantar atendimento humanizado com triagem feita por psicólogo às mulheres vítimas de violência nas Delegacias de Polícia do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”
AUTOR: Deputado VALDIR BARRANCO
SUBSTITUTIVO INTEGRAL: 01 – de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO

RELATOR(A): DEPUTADO(A) DV. JOÃO.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) n.º 685/2020, de autoria do Deputado VADIR BARRANCO, que “Autoriza o Poder Executivo a implantar atendimento humanizado com triagem feita por psicólogo às mulheres vítimas de violência nas Delegacias de Polícia do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1051/2020, Protocolo nº 5592/2020, lido na 51ª Sessão Ordinária (12/08/2020), sendo colocado em pauta no dia 12/08/2020, tendo seu devido cumprimento em 02/09/2020, concedido parecer favorável da Comissão de Segurança Pública e Comunitária em 15/09/2020.

O projeto foi aprovado em 1º votação: 75ª Sessão Ordinária (01/12/2021).

Na sessão do dia 07/12/2021, foi apresentado o SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, sendo cumprida a 2º Pauta no período de 07/12/2021 a 16/12/2021.



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Em 26/01/2022 os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno, para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O Projeto de Lei (PL) nº 685/2020 tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a implantar atendimento humanizado com triagem feita por psicólogo às mulheres vítimas de violência nas Delegacias de Polícia do Estado de Mato Grosso. Vejamos:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar atendimento humanizado com triagem, oitiva e acolhida feita por psicólogo, previamente ao regular início dos procedimentos processuais policiais, às mulheres vítimas de violência nas Delegacias de Polícia do Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - O Poder Executivo poderá realizar campanhas de divulgação de modo a informar à população acerca da implantação do atendimento humanizado disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na Sessão realizada no dia 07/12/2021, foi apresentado o SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01 de autoria do Deputado Valdir Barranco, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Poder Executivo deverá implantar atendimento humanizado com triagem, oitiva e acolhida feita por psicólogo, previamente ao regular início dos procedimentos processuais policiais, às mulheres vítimas de violência nas Delegacias de Polícia do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Poder Executivo poderá realizar campanhas de divulgação de modo a informar à população acerca da



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

implantação do atendimento humanizado disposto no artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O nobre parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

A presente propositura visa implantar atendimento humanizado e imediato com triagem, oitiva e acolhida feita por psicólogo, previamente ao regular início dos procedimentos processuais policiais, às mulheres vítimas de violência nas Delegacias de Polícia do Estado de Mato Grosso.

São recorrentes as reclamações de mulheres no sentido de muitas vezes enfrentarem truculência e desestímulo em delegacias. Não raro essas mulheres reclamam dizendo que são interrogadas na frente de todas as outras pessoas presentes na delegacia e que quando se trata de violência psicológica ou outra modalidade de violência diferente da sexual ou lesão corporal, é muito comum afirmarem que não se trata de um crime.

Amiúde, leis do gênero podem não só representar um estímulo para que providências sejam tomadas pelo Poder Constituído, mas também explicar um verdadeiro reconhecimento de que ele é competente para tanto. É que, muitas vezes, há incertezas sobre as possibilidades jurídicas do Poder Executivo desenvolver dada política pública, o que instiga a sua inércia. Quando o Legislativo expressamente atesta essa viabilidade, todavia, o empecilho se desfaz e a ação pode ser seguramente realizada em benefício de toda a população! In casu, entende este Parlamentar que é justamente esta a situação.

Até porque, como é sabido e ressabido, um atendimento e acolhimento humanizado eficiente e multidisciplinar às mulheres vítimas da violência doméstica é obrigação decorrente da Constituição Federal, portanto, é o mínimo que se espera do Estado.

(...)

Em análise ao Substitutivo Integral nº 01, observa-se que houve a modificação no texto do art. 1º da propositura inicial: “Fica o Poder Executivo autorizado...” por “O Poder Executivo deverá implantar...”.



NUCLEO SOCIAL
FLS. 18
RUB. G.A.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Desse modo, as chamadas “proposições autorizativas” (fica autorizado, dispõe sobre autorização, concede autorização, etc.), são caracterizadas, segundo seus defensores, pela não a obrigatoriedade de sua execução por parte do Chefe do Poder Executivo. Entretanto, o entendimento do uso dessa terminologia não tem respaldo no direito, pois não existem leis que devam e outras que não devam ser cumpridas, ou seja, as leis passaram pelo mesmo processo legislativo e foram sancionadas, então se encontra no mesmo patamar. Assim, a obrigatoriedade do seu cumprimento não depende da terminologia usada.

Assim, quanto ao mérito, a propositura inicial não sofreu nenhuma alteração significativa com o Substitutivo Integral apresentado, mantendo a intenção do projeto de lei inicial já analisado no Parecer nº 0391/2020 (fl.5-11) e, considerando que o assunto se mostra de grande interesse para a nossa sociedade, na Comissão de Segurança Pública e Comunitária, manifestamos pela aprovação do **PROJETO DE LEI (PL) nº 685/2020**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, nos termos do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO.

É o parecer.



NUCLEO SOCIAL

FLS 19

RUB 6.A.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº 0979/2021 O. S. Nº 0979/2021
EMENTA Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 685/2020, que “Autoriza o Poder Executivo a implantar atendimento humanizado com triagem feita por psicólogo às mulheres vítimas de violência nas Delegacias de Polícia do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”
AUTOR: Deputado VALDIR BARRANCO
SUBSTITUTIVO INTEGRAL: 01 – de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO

Em análise ao Substitutivo Integral nº 01 apresentado, que modifica o art. 1º do Projeto de Lei nº 685/2020, vislumbramos que a alteração proposta não modifica os critérios de oportunidade, conveniência e relevância social já apreciados no parecer nº 0391/2020 – O.S 439/2020 da Comissão de Segurança Pública e Comunitária.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do PROJETO DE LEI (PL) nº 685/2020, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido 51ª Sessão Ordinária (12/08/2020), nos termos do SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PREJUDICIDADE/REJEIÇÃO.
 _____.

SPMD/NUS/CSPC/ALMT, em 15 de 03 de 2022.

ASSINATURA DO RELATOR: Dr. João


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS. 20

RUB. G.A.

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> 1ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	15/03/2022 - 14H00.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 685/2020.			
AUTORIA:	Deputado VALDIR BARRANCO.			
ANEXOS:	Substitutivo Integral nº 01.			

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
SARG. ELIZEU NASCIMENTO Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DILMAR DAL BOSCO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: APROVADO COM 03 VOTOS.

Certifico que foi designado o Deputado Dr. João para relatar a presente matéria.

DEPUTADO SARGENTO ELIZEU NASCIMENTO
Presidente da Comissão - CSPC

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente